DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUAREÍ

Conforme Lei Municipal nº 772, de 26 de dezembro de 2018

www.guarei.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guarei

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Outros Atos 15

Poder Legislativo 21
Atos Legislativos 21
Pauta das Sessões 21
Licitações e Contratos 25
Homologação / Adjudicação 25

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guareí, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guareí poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guarei.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guarei
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guareí
CNPJ 46.634.267/0001-31
Rua Profª Ana Cândida Rolim, 46
Telefone: (15) 3258-8300
Site: www.guarei.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guarei

Câmara Municipal de Guareí
CNPJ 58.977.166/0001-42
Praça Cel. Anibal Castanho, 100
Telefone: (15) 3258 -1376
Site: www.camaraguarei.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guareí garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guarei.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guarei

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAREÍ
PAÇO MUNICIPAL – PREFEITO JUVENAL AUGUSTO SOARES
CNPJ 46.634.267/0001-31
Rua Prof.ª. Ana Cândida Rolim, 46 – Telefone- (15)32588300- Fax ramal 8302
gabinete@guareí.sp.gov.br/gabineteguarei@terra.com.br

DECRETO MUNICIPAL Nº1769, de 15 de outubro de 2024.

"Dispõe sobre o procedimento para o credenciamento prévio de Organizações da Sociedade Civil - OSC sem fins lucrativos, atuantes na área de Assistência Social, Saúde e Educação, conforme o artigo 30, inciso VI da Lei Federal nº 13.019/2014".

JOSÉ AMADEU DE BARROS, Prefeito Municipal de Guareí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.019 de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse recíproco;

CONSIDERANDO que as parcerias disciplinadas pela citada Lei Federal nº13.019 de 2014 respeitarão, em todos os seus aspectos, as normas específicas das políticas públicas setoriais relativas ao objeto da parceria e as respectivas instâncias de pactuação e deliberação, conforme estabelecido no artigo 2º-A da referida Lei; e

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 30, inciso VI da Lei Federal nº 13.019/2014, a Administração Pública poderá dispensar a realização de chamamento público, nos casos de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de Assistência Social, Saúde e Educação com transferência de recursos financeiros destinados à continuidade do atendimento, conforme capacidade máxima atualmente atendida e desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAREÍ
PAÇO MUNICIPAL – PREFEITO JUVENAL AUGUSTO SOARES
CNPJ 46.634.267/0001-31
Rua Prof.ª. Ana Cândida Rolim, 46 – Telefone- (15)32588300- Fax ramal 8302
gabinete@guareí.sp.gov.br/gabineteguarei@terra.com.br

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre os procedimentos e requisitos para o credenciamento prévio de Organizações da Sociedade Civil - OSC de que trata o artigo 30, inciso VI da Lei Federal nº 13.019/2014, entre a Prefeitura Municipal de Guareí e as Organizações da Sociedade Civil, a fim de firmar possíveis e futuras parcerias na área de Assistência Social, Saúde e Educação por meio da celebração de Termo de Fomento, de Termo de Colaboração ou Termo de Acordo, com vistas a desenvolver à assistência social, as políticas municipais da saúde e de educação a implementar a prioridade estabelecida na Lei Orgânica do Município.

Art. 2º Poderão participar do processo de credenciamento das Organizações da Sociedade Civil sem fins econômicos/lucrativos, nos termos definidos no artigo 2º, inciso I, alíneas "a", "b" e "c" da Lei Federal nº 13.019/2014 e que sejam constituídas em conformidade com o disposto no art. 3º da Lei Federal nº 8.742/1993, bem como que atendam a todas as exigências contidas na Lei Federal nº 13.019/2014, da Lei Municipal nº.761, de 14 de setembro de 2018 e neste Decreto.

§1º As Organizações da Sociedade Civil interessadas em firmar parceria com a Prefeitura Municipal de Guareí, com fulcro no artigo 30, inciso VI da Lei Federal nº 13.019/2014, deverão credenciar-se na forma estabelecida neste Decreto.

§2º É vedado o credenciamento de instituições que se encontrarem em ocorrência das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014.

Art. 3º Apenas após o deferimento do credenciamento estará a Organização da Sociedade Civil apta a celebrar parceria com a Prefeitura Municipal de Guareí, na forma prevista no artigo 30, inciso VI da Lei Federal nº 13.019/2014, observados requisitos para qualificação previstos na Lei nº. 761, de 14 de setembro de 2018 nos casos por ela previsto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAREÍ
PAÇO MUNICIPAL – PREFEITO JUVENAL AUGUSTO SOARES
CNPJ 46.634.267/0001-31
Rua Prof.ª. Ana Cândida Rolim, 46 – Telefone- (15)32588300- Fax ramal 8302
gabinete@guareí.sp.gov.br/gabineteguarei@terra.com.br

CAPÍTULO II
DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

Art. 4º As Organizações da Sociedade Civil que tiverem interesse em credenciar- se perante a Prefeitura Municipal de Guareí deverão apresentar Requerimento de Credenciamento (**ANEXO I**) à Comissão de Credenciamento de Organização da Sociedade Civil, no qual deverá comprovar o cumprimento, cumulativo, dos seguintes requisitos:

I- ter executado de forma satisfatória o objeto de parceria(s) anterior(es) com a Prefeitura de Guareí ou outros órgãos, na(s) qual(is) teve a prestação de contas aprovada;

II - apresentar comprovação de experiência prévia na realização de parcerias na área de assistência social, saúde ou educação por meio dos seguintes documentos, sem prejuízo de outros, sendo:

a) instrumentos de parceria firmados com Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Estado, Organismos internacionais, empresas ou outras Organizações da Sociedade Civil;

b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela Organização da Sociedade Civil - OSC ou a respeito dela;

d) currículos profissionais de integrantes da Organização da Sociedade Civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, dentre outros

e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organização da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAREÍ
PAÇO MUNICIPAL – PREFEITO JUVENAL AUGUSTO SOARES
CNPJ 46.634.267/0001-31
Rua Prof.ª. Ana Cândida Rolim, 46 – Telefone- (15)32588300- Fax ramal 8302
gabinete@guareí.sp.gov.br/gabineteguarei@terra.com.br

privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

f) prêmios de relevância recebidos pela Organização da Sociedade Civil, no Brasil ou no exterior.

II - apresentar último plano de trabalho da instituição e último relatório de atividade com comprovação das ações desenvolvidas;

III - comprovar regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, mediante apresentação dos seguintes documentos:

a) cópia legível (autenticada ou conferido com original por servidor público) das normas de organização interna, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019/2014, prevendo expressamente:

1 - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

2 - que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza a qual preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014, e cujo objeto seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; e

3 - escrituração de acordo com os Princípios Fundamentais de Contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

b) cópia legível (autenticada ou conferido com original por servidor público) da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada na forma da lei;

c) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, um ano com cadastro ativo ou cinco anos se a organização celebrante/executante tiver atuação em rede;

d) comprovante Cadastral Atualizado do Pró Social – SEDS quando as parcerias forem celebradas na assistência social ;

e) cópia legível (autenticada ou conferido com original por

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAREÍ
PAÇO MUNICIPAL – PREFEITO JUVENAL AUGUSTO SOARES
CNPJ 46.634.267/0001-31
Rua Prof.ª. Ana Cândida Rolim, 46 – Telefone- (15)32588300- Fax ramal 8302
gabinete@guareí.sp.gov.br/gabineteguarei@terra.com.br

servidor público) da Carteira de Identidade ou documento equivalente e do CPF do representante legal da Organização da Sociedade Civil;

f) relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;

g) certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

h) certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

i) certidão de quitação plena dos tributos municipais da sede da Instituição;

j) certidão de regularidade perante o FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço);

k) inscrição atualizada do Conselho Municipal de atuação;

l) cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação; e

m) declaração do artigo 39 da Lei Federal nº 13.019/2014, conforme modelo do ANEXO II deste Decreto.

§1º Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativa.

§2º A Organização da Sociedade Civil deverá comunicar as alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes quando houver, sob pena de descredenciamento.

CAPÍTULO III
DO RECEBIMENTO E DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 5º A documentação exigida, juntamente com o Requerimento

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAREÍ
PAÇO MUNICIPAL – PREFEITO JUVENAL AUGUSTO SOARES
CNPJ 46.634.267/0001-31
Rua Prof.ª. Ana Cândida Rolim, 46 – Telefone- (15)32588300- Fax ramal 8302
gabinete@guareí.sp.gov.br/gabineteguarei@terra.com.br

de Credenciamento devidamente preenchido, deverá ser entregue, em envelope lacrado, dirigido à Comissão de Credenciamento de Organização da Sociedade Civil, situado no Paço Municipal de Guareí, Rua Professora Ana Cândida Rolim, 45, Centro, Guareí – SP, no período estipulado por Edital próprio, devendo no envelope constar as seguintes informações:

À COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO Nº XXX/20___

DENOMINAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

CNPJ Nº. XX.XXX.XXX/XXXX-XX

NOME RESPONSÁVEL LEGAL

§1º. Não serão aceitos envelopes entregues fora do prazo estipulado no Edital próprio mencionado no *caput* deste artigo.

Art. 6º A aferição dos requisitos constantes nos incisos do artigo 4º deste Decreto será realizada de forma objetiva, nos termos da legislação aplicável pela Comissão de Credenciamento.

Parágrafo único. A Comissão de Credenciamento terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para analisar a documentação apresentada pela Organização da Sociedade Civil.

Art. 7º Após a análise da documentação, a Comissão de Credenciamento deverá:

I - atestar a regularidade formal dos documentos apresentados indicando se foi constatada alguma irregularidade ou omissão;

II - manifestar sobre eventual recomendação de concessão de prazo

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAREÍ
PAÇO MUNICIPAL – PREFEITO JUVENAL AUGUSTO SOARES
CNPJ 46.634.267/0001-31
Rua Prof.ª. Ana Cândida Rolim, 46 – Telefone- (15)32588300- Fax ramal 8302
gabinete@guareí.sp.gov.br/gabineteguarei@terra.com.br

para entrega ou regularização de documentos; e

III- adotar outras providências indicadas pela presidência da Comissão.

Parágrafo único. A Organização da Sociedade Civil que apresentar documentação com pendência ou irregularidade e não a sanar no prazo de 5 (cinco) dias úteis não será credenciada.

Art. 8º As entidades que não cumprirem todas as exigências dispostas na Lei nº 13.019/2014 e neste Decreto não serão credenciadas.

CAPÍTULO IV
DO RESULTADO DO CREDENCIAMENTO

Art. 9º Uma vez verificado o cumprimento dos requisitos, a Comissão de Credenciamento deferirá o credenciamento da entidade e deverá emitir, no prazo de 5 (cinco) dias contados da decisão, o Certificado de Credenciamento.

Parágrafo único. O credenciamento previsto neste Decreto não impede que as Organizações da Sociedade Civil participem de processos de chamamento público.

Art. 10 A Comissão de Credenciamento providenciará a divulgação do resultado final, com publicação no sítio eletrônico do município: https://www.guarei.sp.gov.br/e no Diário Oficial do Município.

Art. 11 Da decisão final da Comissão de Credenciamento caberá recurso dirigido ao Prefeito Municipal, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua publicação.

Parágrafo único. O Prefeito Municipal proferirá decisão fundamentada no prazo de 10 (dez) dias úteis, após manifestação da Procuradoria do Município.

CAPÍTULO V
DA VALIDADE DO CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO

Art. 12 O Credenciamento que trata este Decreto terá validade de 24

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAREÍ
PAÇO MUNICIPAL – PREFEITO JUVENAL AUGUSTO SOARES
CNPJ 46.634.267/0001-31
Rua Prof.ª. Ana Cândida Rolim, 46 – Telefone- (15)32588300- Fax ramal 8302
gabinete@guareí.sp.gov.br/gabineteguarei@terra.com.br

(vinte e quatro) meses, contados da data de sua expedição.

§1ºA validade do credenciamento está condicionada a manutenção regular da documentação apresentada, principalmente das certidões negativas, sendo que em caso de superveniência de pendências, ele será cassado.

§2ºO credenciamento poderá ser anulado a qualquer tempo, desde que seja constatada ilegalidade no processo, ou revogado, por conveniência da Administração Pública por meio de decisão fundamentada.

§3º Se o credenciamento expirar durante a vigência da parceria ou dentro do prazo de execução do Plano de Trabalho, os repasses de verbas serão suspensos até sua renovação.

CAPÍTULO VI
DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

Art. 13 A Comissão de Credenciamento será constituída por 3 (três) membros designados pelo Prefeito Municipal, podendo ser composta pelos integrantes da Comissão de Licitação.

Parágrafo único. A nomeação dos membros da Comissão deve ser dar por meio de Portaria.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 A dispensa em decorrência de credenciamento prévio e regulamentada por esse Decreto não poderá ser utilizada como regra para as parcerias.

Art. 15 A dispensa de chamamento público deverá ser justificada pelo administrador público nos termos do artigo 32 da Lei nº 13.019/2014.

§1ºO cumprimento dos requisitos deste Decreto deverá constar no extrato de justificativa, a ser publicado pela Administração Pública, sob pena de nulidade de formalização da parceria.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAREÍ
PAÇO MUNICIPAL – PREFEITO JUVENAL AUGUSTO SOARES
CNPJ 46.634.267/0001-31
Rua Prof.ª. Ana Cândida Rolim, 46 – Telefone- (15)32588300- Fax ramal 8302
gabinete@guareí.sp.gov.br/gabineteguarei@terra.com.br

§2º A dispensa de chamamento público não afasta a aplicação dos demais dispositivos da Lei nº 13.019/2014, devendo todos os atos serem publicados na imprensa.

§3º Quando da realização do chamamento público ou avaliação para dispensa, na fase de apresentação de propostas e planos de trabalho, serão exigidos documentos atualizados, caso estejam vencidos.

Art. 16 O credenciamento de que trata este Decreto não estabelece obrigação de efetiva celebração de Termo de Fomento ou Termo de Colaboração, com dispensa de chamamento público com as instituições credenciadas, bem como não gera nenhuma expectativa de direito quanto à obrigatoriedade de repasse de recursos.

Art. 17 É facultado às Organizações da Sociedade Civil se descredenciarem a qualquer tempo, devendo a comunicação da intenção ser procedida no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência.

Art. 18 É facultado, em qualquer fase do processo de credenciamento, promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do procedimento, sendo vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originalmente do pleito, salvo nos casos de concessão de prazos adicionais expressamente previstos neste Decreto.

Art. 19 As Organizações da Sociedade Civil (OSCs), já credenciadas anteriores a edição deste Decreto, não necessitarão submeter a novo credenciamento, desde que detenham de todos os documentos aqui exigidos, dentro da validade.

§1º Será concedido prazo as OSCs já credenciadas, as quais necessitarem de atualizar ou providenciar documentação exigida neste ato normativo.

§2º Aplica-se a partir da vigência deste Decreto, o prazo de validade de credenciamento previsto no *caput* do artigo 12.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAREÍ
PAÇO MUNICIPAL – PREFEITO JUVENAL AUGUSTO SOARES
CNPJ 46.634.267/0001-31
Rua Prof.ª. Ana Cândida Rolim, 46 – Telefone- (15)32588300- Fax ramal 8302
gabinete@guareí.sp.gov.br/gabineteguarei@terra.com.br

Art. 20 Constituem anexos deste Decreto, respectivamente, os seguintes modelos:

I - ANEXO I: Requerimento de Credenciamento; e

II - ANEXO II: Declaração da Não Ocorrência das Vedações.

Art. 21 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guareí, 15 de outubro de 2024.

JOSÉ AMADEU DE BARROS
Prefeito Municipal de Guareí

Mara Cristina Pereira da Silva
Funcionária Designada

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAREÍ
PAÇO MUNICIPAL – PREFEITO JUVENAL AUGUSTO SOARES
CNPJ 46.634.267/0001-31
Rua Prof.ª. Ana Cândida Rolim, 46 – Telefone- (15)32588300- Fax ramal 8302
gabinete@guareí.sp.gov.br/gabineteguarei@terra.com.br

ANEXO I

REQUERIMENTODECREDENCIAMENTO

À Comissão de Credenciamento de OSC
Rua Professora Ana Cândida Rolim, 45, Centro, Guareí/SP, CEP: 18.250-000

Sr.(a) Presidente da Comissão de Credenciamento de OSC da Prefeitura de Guareí,

A (nome da OSC), inscrita no CNPJ sob o nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, com sede estabelecida (endereço completo da sede da OSC), vem, por meio de seu representante legal, Sr. (nome completo do representante legal da OSC), inscrito no CPF sob o nº xxx.xxx.xxx- xx, requerer o seu credenciamento junto à Prefeitura de Guareí, nos termos de Decreto Municipal nº _____, de 21 de outubro de 2024.

Guareí, xx de xxxxxxxxx de 2024.

_____

Nome do representante legal da OSC
CPF nº xxx.xxx.xxx-xx
Cargo

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAREÍ
PAÇO MUNICIPAL – PREFEITO JUVENAL AUGUSTO SOARES
CNPJ 46.634.267/0001-31
Rua Prof.ª. Ana Cândida Rolim, 46 – Telefone- (15)32588300- Fax ramal 8302
gabinete@guareí.sp.gov.br/gabineteguarei@terra.com.br

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE NÃO OCORRÊNCIA DAS VEDAÇÕES

(art. 39 da Lei nº 13.019/2014)

À Comissão de Credenciamento de OSC
Rua Professora Ana Cândida Rolim, 45, Centro, Guareí/SP, CEP: 18.250-000

Sr.(a) Presidente da Comissão de Credenciamento de OSC da Prefeitura de Guareí,

A (nome da OSC), inscrita no CNPJ sob o nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, com sede estabelecida (endereço completo da sede da OSC), vem, por meio de seu representante legal, Sr. (nome completo do representante legal da OSC), inscrito no CPF sob onº xxx.xxx.xxx-xx, **DECLARA**,sob aspenasdaLei, para finsdecomprovação juntoà Administração Pública Municipal de Guareí - São Paulo que:

I - Está regulamente constituída e, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;

II - Não está omissa no dever de prestar contas de parcerias anteriormente celebradas;

III - Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV- Não teve as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos, excetuada a ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

a) saneamento da irregularidade que motivou a rejeição e

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAREÍ
PAÇO MUNICIPAL – PREFEITO JUVENAL AUGUSTO SOARES
CNPJ 46.634.267/0001-31
Rua Prof.ª. Ana Cândida Rolim, 46 – Telefone- (15)32588300- Fax ramal 8302
gabinete@guareí.sp.gov.br/gabineteguarei@terra.com.br

quitados os débitos eventualmente imputados;

b) reconsideração ou revisão da decisão que decretou a rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente decisão sobre recurso com efeito suspensivo.

V- Não foi punida com as seguintes sanções:

d) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Guareí/SP;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

f) a prevista no inciso II do artigo 73 da Lei nº 13.019/2014; e

g) a prevista no inciso III do artigo 73 da Lei nº 13.019/2014.

VI - Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII- Não tem entre seus dirigentes pessoa:

h) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

i) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; e

j) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

_____, xx de xxxxxxxxxx de 2024.

_____

Nome do representante legal da OSC

CPF nº xxx.xxx.xxx-xx

Cargo

Outros Atos

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2018
CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

A Prefeitura Municipal de Guareí, Estado de São Paulo, **CONVOCA** nos termos do art. 86 da Lei Orgânica do Município e de acordo com o Decreto de nº 1501/2021 os candidatos aprovados e classificados no Concurso Público n.º 01/2018, constante da lista de classificação oficial já publicada e afixada no saguão da Prefeitura Municipal, para provimento do cargo do abaixo-relacionado, para que os mesmos **compareçam no dia, horário e local mencionado**, munidos de todos os documentos pessoais e documentos comprovantes da formação, exigidos no item **14.4** do Edital.

Os candidatos convocados classificados que não comparecerem, caracterizará como desistência para a vaga.

Secretaria Municipal de Saúde, situada a Rua Siqueira Campos nº 322 (Hospital Adalberto Rocha) no dia 08 de Novembro de 2024, as 10h00min.

Agente Comunitário de Saúde – micro área 02 – 01 vaga

05 – Eugenia Leticia de Paula Lima
06 – Debora Elizama de Camargo
07 – Renata Aparecida Kerne
08 – Sergio de Jesus Feliciano da Silva

Vaga decorrente do Afastamento sem remuneração de Geslei Raindra M. M. da Cruz

E para que ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que deverá ser afixado no local de costume do Paço Municipal, para conhecimento de todos os interessados.

Prefeitura Municipal de Guareí, 30 de Outunro de 2024

JOSE AMADEU DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAREÍ
Estado de São Paulo

ERRATA
CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 02/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAREÍ, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **torna público** a presente **ERRATA ao Edital de Abertura do Concurso Público nº 02/2024**, **que em razão de erro material em item do Edital,** conforme estabelecido a seguir:

No CAPÍTULO VIII – DA AVALIAÇÃO DA PROVA DISSERTATIVA, no item 8.2, leia-se como consta e não como constou:

8.2. A **Prova Dissertativa** será composta de **01 (um) texto dissertativo/argumentativo**, que deverá conter de 20 (vinte) a 30 (trinta) linhas, efetivamente escritas, e versará sobre o Conteúdo de Conhecimentos em Legislação e Conhecimentos Pedagógicos constante no Conteúdo Programático, presente no **Anexo II** deste Edital.

Permanecem inalterados os demais itens do Edital do **Concurso Público nº 02/2024**.

E, para que ninguém possa alegar desconhecimento, é expedido a presente **Errata**.

Guareí/SP, 01 de novembro de 2024.

JOSÉ AMADEU DE BARROS
Prefeito Municipal

REALIZAÇÃO: instituto mais.org.br O Futuro é nosso Presente

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAREÍ
Estado de São Paulo

COMUNICADO Nº 09
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DA PROVA PRÁTICA DE DIREÇÃO VEICULAR
CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 01/2024

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAREÍ**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, por meio do **INSTITUTO MAIS DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, **CONVOCA** os candidatos aprovados na Prova Objetiva, **conforme tabela abaixo**, observando a rigorosa ordem de classificação, com os critérios de desempate aplicados e em conformidade com os **estabelecido nos Capítulos VII e XI do Edital nº 01/2024** do Concurso Público, **para prestarem a Prova Prática de Direção Veicular para o Cargo de Motorista,** que serão realizadas no dia **10 de novembro de 2024**, de acordo com as informações divulgadas neste Edital de Convocação:

QUANTIDADE PREESTABELECIDA DE CANDIDATOS A SEREM CONVOCADOS PARA REALIZAR A PROVA PRÁTICA DE DIREÇÃO VEICULAR		
CARGO	**QUANTIDADE DE CANDIDATOS HABILITADOS PARA REALIZAR A PROVA PRÁTICA DE DIREÇÃO VEICULAR (AMPLA CONCORRÊNCIA)**	**QUANTIDADE DE CANDIDATOS HABILITADOS PARA REALIZAR A PROVA PRÁTICA DE DIREÇÃO VEICULAR (PESSOA COM DEFICIÊNCIA)**
Motorista	Serão convocados os **26 (vinte e seis)** candidatos habilitados na **Prova Objetiva.** **Nota de Corte: 50,00 pontos**	**Não houve candidato habilitado**

O CANDIDATO DEVERÁ OBSERVAR NA RELAÇÃO DE CANDIDATOS CONVOCADOS CONTENDO A DATA, O LOCAL E HORÁRIO DA SUA PROVA PRÁTICA DE DIREÇÃO VEICULAR, QUE ESTÁ DISPONÍVEL NESTE EDITAL.

É de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento da convocação para as Provas Prática de Direção Veicular, não podendo ser alegada qualquer espécie de desconhecimento.

Ao candidato somente será permitida a participação na **Prova Prática de Direção Veicular** na respectiva data, horário e local, divulgados de acordo com as informações constantes no deste Edital de Convocação.

Não será permitida, em hipótese alguma, a realização da **Prova Prática de Direção Veicular** em outro dia, horário ou fora do local designado.

Não haverá segunda chamada ou repetição da **Prova Prática de Direção Veicular** seja qual for o motivo alegado.

O candidato deverá comparecer ao local designado para a Prova Prática de Direção Veicular com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, munido da Carteira Nacional de Habilitação – CNH na categoria "D" ou superior, em validade, no ORIGINAL OU NO APLICATIVO da Carteira Nacional de Habilitação. Neste caso, aplicativo, a conferência será feita exclusivamente por meio do acesso ao documento no aplicativo do órgão emissor;

- Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização das Provas, documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá ser apresentado documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial (impresso, pois o mesmo ficará retido), expedido há, **no máximo, 30 (trinta) dias**, ocasião em que será submetido à identificação especial, compreendendo coleta de assinaturas e de impressão digital em formulário próprio;
- **Não** serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, títulos eleitorais, carteiras de motorista (modelo antigo), carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade, nem documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados; **bem como não serão aceitos documentos digitalizados ou "print" de tela, para a realização das provas;** e
- **Não** serão aceitas cópias de documentos de identidade, ainda que autenticadas.

ATENÇÃO: O candidato somente poderá realizar a **Prova Prática de Direção Veicular**, se **estiver portando a Carteira Nacional de Habilitação – CNH**, na **categoria** "**D**" ou superior, **em validade**, de acordo com a legislação vigente (Código Nacional de Trânsito). **Não serão aceitos Permissões e/ou protocolos de renovação e/ou de troca de categoria**.

Os candidatos deverão se apresentar com roupas e calçados próprios para a Prova Prática de Direção Veicular.

A **Prova Prática de Direção Veicular** terá um percurso aproximado de 10 (dez) a 15 (quinze) minutos, segundo as normas de trânsito, com baliza ou garagem e outras tarefas que forem necessárias para a Avaliação do Desempenho da função.

Poderão ser observados, na avaliação da Prova Prática de Direção Veicular, VEÍCULO CATEGORIA "D" – ÔNIBUS, MICROÔNIBUS e/ou VAN DE PASSAGEIRO, de acordo com o seu grau de gravidade, os seguintes critérios de avaliação: *Entrar na via preferencial sem o devido cuidado; Não parar na placa "PARE"; Avançar farol vermelho; Invadir a faixa da contramão de direção; Não respeitar a preferência do pedestre; Subir na calçada destinada a pedestre; Encostar uma das rodas na guia; Derrubar os cones da baliza ou encostar-se a eles; Não conseguir fazer a manobra, baliza ou garagem; Estacionar o veículo longe da guia em 50cm; Movimentar o veículo sem usar cinto de segurança; Necessitar de correção prática ou verbal do examinador; Não ajustar o banco ou espelhos retrovisores; Movimentar o veículo com o freio de mão acionado; Não manter distância de segurança dos demais veículos; Não conduzir o veículo de maneira adequada em lombada, valeta ou buraco; Deixar o motor do veículo desligar antes do término da Prova (deixar morrer); Não sair em primeira marcha; Não fazer a sinalização devida (setas); Dirigir todo percurso ou parte dele só com uma mão no volante; Apoiar o pé no pedal da*

embreagem com o veículo em movimento; Engrenar as marchas de maneira incorreta; Provocar movimentos irregulares por mau uso do freio; Provocar movimentos irregulares por mau uso da embreagem; Usar a buzina sem justa razão; Ignorar ou desconhecer os instrumentos do painel; Outras ocorrências que a Banca Examinadora poderá acrescentar.

A Banca Examinadora levará em consideração a habilidade do candidato e o tempo de execução da tarefa.

O candidato no dia da realização da **Prova Prática de Direção Veicular** terá acesso à Planilha de Avaliação contendo os critérios que serão utilizados na realização da Prova, bem como o grau de gravidade de cada falta.

Após a ciência dos critérios a serem avaliados na **Prova Prática de Direção Veicular**, o candidato assinará a respectiva Planilha, não cabendo alegação de desconhecimento do seu conteúdo.

A **Prova Prática de Direção Veicular** será aplicada por Banca Examinadora presidida por profissionais da Área de Avaliação, qualificados de acordo com as exigências do Conselho Nacional de Trânsito, bem como possuem o registro no DETRAN/SP.

O Resultado da **Prova Prática de Direção Veicular** será registrado pela Banca Examinadora na Planilha de Avaliação de cada candidato.

A critério do **INSTITUTO MAIS** a **Prova Prática de Direção Veicular** poderá ser gravada em vídeo, para fins de subsidiar a decisão dos recursos nesta fase. Os vídeos, porém, não serão disponibilizados aos candidatos participantes.

A **Prova Prática de Direção Veicular** terá caráter exclusivamente **eliminatório**, sendo o candidato considerado **APTO** ou **INAPTO** para o desempenho eficiente das atividades do cargo.

Após realização da **Prova Prática de Direção Veicular** os candidatos serão reclassificados para efeito de divulgação do Resultado Final, considerando-se somente os candidatos **APTOS**.

O candidato considerado **INAPTO** na **Prova Prática de Direção Veicular** ou que não comparecer para realizá-la, será automaticamente eliminado do Concurso Público.

A condição de saúde do candidato, no dia de realização da **Prova Prática de Direção Veicular** será de sua exclusiva responsabilidade e, caso exista a necessidade de se ausentar para atendimento médico ou hospitalar, o mesmo não poderá retornar ao local do teste, sendo eliminado do Concurso Público.

O local de realização da Prova Prática de Direção Veicular será de acesso exclusivo dos candidatos convocados, da Equipe de Coordenadores, Fiscais e Apoios, não sendo permitido permanecer no local qualquer acompanhante de candidatos (idosos, menores de idade que não necessitem de amamentação, etc.), bem como aqueles que já realizaram a referida Prova ou que foram eliminados.

O candidato ao ingressar no local de realização da **Prova Prática de Direção Veicular** deverá, obrigatoriamente, manter desligado qualquer aparelho eletrônico que esteja sob sua posse, incluindo os sinais de alarme e os modos de vibração e silencioso.

O uso de quaisquer funcionalidades de aparelhos eletrônicos (agenda eletrônica, *bip*, gravador, *notebook*, *pendrive*, *pager*, *palmtop*, receptor, **telefone celular**, *walkman*, *MP3 Player*, *tablet*, *Ipod*, **qualquer tipo de relógio**) e/ou outros equipamentos similares, bem como protetor auricular e/ou fones de ouvido, poderá resultar na eliminação do candidato do Concurso Público, caracterizando-se tentativa de fraude.

O candidato que estiver portando equipamento eletrônico, como os indicados no **subitem anterior**, deverá desligá-lo, ter a respectiva bateria retirada, quando possível, e acondicioná-lo em embalagem cedida para guarda, permanecendo nesta condição até a saída do candidato do local de realização da **Prova Prática de Direção Veicular**, sendo que o **INSTITUTO MAIS** e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAREÍ/SP** não se responsabilizarão por perdas ou extravios de objetos, de documentos ou de equipamentos eletrônicos ocorridos durante a realização das Provas, nem por danos neles causados.

A utilização de aparelhos eletrônicos é vedada em qualquer parte do local de Prova. Assim, ainda que o candidato tenha terminado sua Prova e esteja se encaminhando para a saída do local, não poderá utilizar quaisquer aparelhos eletrônicos, sendo recomendável que a embalagem, não reutilizável, fornecida para o recolhimento de tais aparelhos, somente seja rompida após a saída do candidato do local de Provas.

Para a segurança de todos os envolvidos no Concurso Público, é vedado que os candidatos portem arma de fogo no dia de realização das Provas, salvo os candidatos amparados pela Lei Federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, e alterações.

O candidato que estiver portando arma de fogo, amparados pela Lei mencionada no **subitem anterior**, deverá realizar o desmuniciamento da mesma e acondicioná-la em embalagem cedida para guarda, permanecendo nesta condição até a saída do candidato do local de realização das Provas.

Motivarão a eliminação do candidato do Concurso Público, ainda, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a burla ou a tentativa de burla a quaisquer das normas definidas neste Edital ou a outras relativas ao Concurso Público, aos comunicados, às Instruções ao Candidato ou às Instruções constantes da Prova, bem como o tratamento indevido e descortês a qualquer pessoa envolvida na aplicação das Provas.

O candidato que se apresentar no dia da realização da **Prova Prática de Direção Veicular** **com sinais de embriaguez e/ou de uso de entorpecentes**, com alteração da capacidade psicomotora ou não, **será impedido de realizar a Prova Prática de Direção Veicular**, sendo de inteira responsabilidade do candidato esta ocorrência.

O candidato que necessitar de **Comprovante de Comparecimento**, deverá solicitar ao Fiscal responsável onde estiver realizando a prova e retirá-lo junto à Equipe de Coordenação, não sendo emitido Comprovante posteriormente.

Caberá recurso da **Prova Prática de Direção Veicular**, em conformidade com o **Capítulo dos Recursos**, do Edital de abertura.

O Resultado Provisório da Prova Prática de Direção Veicular está previsto para ser divulgado em **14 de novembro de 2024**, nos sites do **INSTITUTO MAIS (www.institutomais.org.br)** e da **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAREÍ/SP (www.guarei.sp.gov.br)**, bem como divulgado no **Diário Oficial do Município de Guareí.**

O candidato deverá observar as normas e os procedimentos para realização das **Prova Prática de Direção Veicular,** contidos no **Edital nº 01/2022**, do Concurso Público.

E, para que ninguém possa alegar desconhecimento, é expedido o presente **Comunicado.**

Guareí/SP, 01 de outubro de 2024.

JOSÉ AMADEU DE BARROS
Prefeito Municipal

REALIZAÇÃO:

Prefeitura Municipal de Guareí / SP
Concurso Público - Edital nº 01/2024
Relação de Candidatos Convocados para a Prova Prática de Direção Veicular

Cargo: **MOTORISTA**

Local: **Pátio da Prefeitura – ao lado da EMEF Prof. João Alcindo Vieira (UNIVESP Guareí)**
Rua Tiradentes, n. 100 Centro Guareí/SP

Inscrição	Nome do(a) Candidato(a)	Documento	Data	Horário
10572000009	ALEX SANDRO ESTANAGEL DE BARROS	288.***.***-**	10/11/2024	08:00
10572000010	ALEXANDRE ROSSETO	166.***.***-**	10/11/2024	08:00
10572000011	ALICEIA DE OLIVEIRA SANTOS	335.***.***-**	10/11/2024	08:00
10572000013	ANDERSON DE JESUS CARDOSO	316.***.***-**	10/11/2024	08:00
10572000018	ARILSON DA SILVA JOSÉ	362.***.***-**	10/11/2024	09:00
10572000021	CÉZAR AUGUSTO DE ANDRADE	461.***.***-**	10/11/2024	09:00
10572000027	DAVID UILIAN DE MORAES	431.***.***-**	10/11/2024	09:00
10572000030	DONIGER RODRIGUES	149.***.***-**	10/11/2024	09:00
10572000033	ERICA MEIRA	291.***.***-**	10/11/2024	10:00
10572000039	FERNANDO DA SILVA PEREIRA	368.***.***-**	10/11/2024	10:00
10572000040	FERNANDO DE MORAES FOGAÇA	369.***.***-**	10/11/2024	10:00
10572000047	GIOVANI DE OLIVEIRA	287.***.***-**	10/11/2024	10:00
10572000066	JOSE LUIZ DE MORAES	138.***.***-**	10/11/2024	11:00
10572000071	JOSEMAR ARRUDA FERREIRA	308.***.***-**	10/11/2024	11:00
10572000072	JOSIMAR JOSE VIEIRA	405.***.***-**	10/11/2024	11:00
10572000087	MARCOS ALESSANDRO GOMES VIEIRA	408.***.***-**	10/11/2024	11:00
10572000091	MILTON SANTOS SILVA	772.***.***-**	10/11/2024	13:00
10572000093	NATANAEL DE JESUS RIBEIRO	485.***.***-**	10/11/2024	13:00
10572000099	PAULO MENDONÇA INDZEICZAK	458.***.***-**	10/11/2024	13:00
10572000102	PEDRO NUNES DOS SANTOS FILHO	100.***.***-**	10/11/2024	13:00
10572000104	QUEIT ESCARLET DA SILVA AGUIAR	451.***.***-**	10/11/2024	14:00
10572000105	QUELVI FERRAREZI DE OLIVEIRA BUENO	397.***.***-**	10/11/2024	14:00
10572000112	RENATO NUNES DINIZ	423.***.***-**	10/11/2024	14:00
10572000113	RICARDO ESTANAGEL DE BARROS	330.***.***-**	10/11/2024	14:00
10572000114	ROBERTSON GIOVANI VIEIRA MOMBERG	380.***.***-**	10/11/2024	15:00
10572000122	RUBENS DE CASSIA PINTO DE ALMEIDA JUNIOR	437.***.***-**	10/11/2024	15:00

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAREÍ
CNPJ 58.977.166/0001-42
EDIFÍCIO PREFEITO JOÃO ZACARIAS DE BARROS
PRAÇA CEL. ANIBAL CASTANHO, 100 - TELEFAX: (15) 3258-1376
CEP: 18.250-000 - GUAREÍ - ESTADO DE SÃO PAULO

Pauta da Décima Sexta Sessão Ordinária do Primeiro Ano do Segundo Biênio da Legislatura 2021/2024 da Câmara Municipal de Guareí/SP.

Data: 05 de novembro de 2024
Horário: 20:00h

EXPEDIENTE

Leitura, discussão e votação do pedido de urgência do projeto de lei de nº 98, de 25 de outubro de 2024, de autoria do Executivo Municipal.

Dispõe sobre o procedimento para a instalação de infraestrutura de suporte para estação transmissora de radiocomunicação-ETR autorizada pela agência nacional de telecomunicações-ANATEL, nos termos da legislação federal vigente.

Leitura, discussão e votação do pedido de urgência do projeto de lei de nº 99, de 25 de outubro de 2024, de autoria do Executivo Municipal.

Dispõe sobre a criação de cargos de agente comunitário de saúde.

Leitura do projeto de lei de nº 100 de 25 de outubro de 2024, de autoria do vereador senhor Fábio Aparecido de Barros.

Dispõe sobre a alteração da denominação da Rua São João.

Leitura, discussão e votação do pedido de urgência do projeto de lei de nº 101 de 31 de outubro de 2024, de autoria do executivo municipal.

Dispõe sobre autorização Legislativa para abertura de um crédito suplementar e dá outras providências.

Leitura, discussão e votação do Requerimento de nº 98, de 24 de outubro de 2024, de autoria do Vereador Álvaro Camilo Cardoso.

O vereador solicita informações da administração pública municipal, sobre as emendas parlamentares impositivas para o exercício do ano de 2024, em especifico as emendas de sua autoria que foram destinadas a instalação de parques de atividades recreativas nos bairros da floresta I, II e III.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAREÍ
CNPJ 58.977.166/0001-42
EDIFÍCIO PREFEITO JOÃO ZACARIAS DE BARROS
PRAÇA CEL. ANIBAL CASTANHO, 100 - TELEFAX: (15) 3258-1376
CEP: 18.250-000 - GUAREÍ - ESTADO DE SÃO PAULO

Leitura, discussão e votação do Requerimento de nº 99, de 24 de outubro de 2024, de autoria do vereador Álvaro Camilo Cardoso.

O vereador solicita informações da administração pública, sobre o cronograma dos serviços de limpeza urbana, adicionalmente solicita com urgência a limpeza da rua Manoel Antônio da Silva e das demais ruas localizadas no loteamento do Senhor José dos Santos (bairro da floresta) bem como os serviços de roçagem.

Leitura, discussão e votação do Requerimento de nº 100 de 18 de outubro de 2024, de autoria do vereador André Luiz de Moraes.

O vereador solicita da administração pública em conjunto com a secretaria de esportes, lazer, cultura e turismo a urgente aquisição de um micro-ônibus para o transporte de atletas, artistas e demais pessoas que representam nossa cidade em diversos eventos esportivos, recreativos e culturais.

Leitura, discussão e votação do Requerimento de nº 101 de 24 de outubro de 2024, de autoria do vereador Álvaro Camilo Cardoso.

O vereador solicita da administração pública, em conjunto com a secretaria de educação a aquisição de novos notebooks para as escolas municipais do ensino fundamental de Guareí/SP.

Leitura, discussão e votação do Requerimento de nº 102 de 24 de outubro de 2024, de autoria do vereador Álvaro Camilo Cardoso.

O vereador solicita da administração pública, em conjunto com o departamento de trânsito do município de Guareí/SP providências que assegurem a segurança no trânsito na Rua Cel. Andrade, especialmente no trecho próximo ao supermercado Supermarcon.

Leitura, discussão e votação do Requerimento de nº 103 de 31 de outubro de 2024, de autoria do vereador Álvaro Camilo Cardoso.

O vereador solicita da administração pública, em conjunto com secretaria de educação do município de Guareí, Estado de São Paulo, informações sobre quem são os integrantes do conselho do FUNDEB e quais são os valores investidos dos recursos em relação aos percentuais de 30 % a 70 %.

Leitura, discussão e votação do Requerimento de nº 104 de 31 de outubro de 2024, de autoria do vereador Fábio Aparecido de Barros.

O vereador solicita que o projeto de lei de n°100/2024 que “Dispõe sobre a alteração da Rua São João” seja dispensada a manifestação das comissões permanentes competentes, discutidos e votados em regime de urgência simples.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAREÍ
CNPJ 58.977.166/0001-42
EDIFÍCIO PREFEITO JOÃO ZACARIAS DE BARROS
PRAÇA CEL. ANIBAL CASTANHO, 100 - TELEFAX: (15) 3258-1376
CEP: 18.250-000 - GUAREÍ - ESTADO DE SÃO PAULO

Leitura, discussão e votação do Requerimento de nº 105 de 01 de novembro de 2024, de autoria do vereador André Luiz de Moraes.

O vereador solicita informações da administração publica municipal, em conjunto com o setor de engenharia, medidas que visam melhorias da pavimentação com lajotas da Rua Ezequiela Rolim, assim como, solicita urgentemente os serviços de manutenção e recuperação, pois está completamente deteriorada e tomado pelo mato.

Leitura da Indicação nº 18, de 24 de outubro de 2024, de autoria do Vereador André Luiz de Moraes.

O vereador solicita do executivo municipal em colaboração com a secretaria de obras, transportes e serviços urbanos, para que providenciem os serviços de manutenção e recuperação da Rua Joaquim Rodrigues Coração, localizada no bairro da floresta.

Leitura da Indicação nº 19, de 01 de novembro de 2024, de autoria do Vereador André Luiz de Moraes.

O vereador solicita do executivo municipal em colaboração com a secretaria de meio ambiente, para que seja realizado os serviços de roçagem na obra da escola situada na rua Vicente João Duarte.

ORDEM DO DIA

Única, discussão e votação do projeto de lei de nº 98, de 25 de outubro de 2024, de autoria do Executivo Municipal.

Dispõe sobre o procedimento para a instalação de infraestrutura de suporte para estação transmissora de radiocomunicação-ETR autorizada pela agência nacional de telecomunicações-ANATEL, nos termos da legislação federal vigente.

Única, discussão e votação do projeto de lei de nº 99, de 25 de outubro de 2024, de autoria do Executivo Municipal.

Dispõe sobre a criação de cargos de agente comunitário de saúde.

Única, discussão e votação do projeto de lei de nº 100 de 25 de outubro de 2024, de autoria do vereador senhor Fábio Aparecido de Barros.

Dispõe sobre a alteração da denominação da Rua São João.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAREÍ
CNPJ 58.977.166/0001-42
EDIFÍCIO PREFEITO JOÃO ZACARIAS DE BARROS
PRAÇA CEL. ANIBAL CASTANHO, 100 - TELEFAX: (15) 3258-1376
CEP: 18.250-000 - GUAREÍ - ESTADO DE SÃO PAULO

Única, discussão e votação do projeto de lei de nº 101 de 31 de outubro de 2024, de autoria do executivo municipal.

Dispõe sobre autorização Legislativa para abertura de um crédito suplementar e dá outras providências.

Explicação Pessoal nos termos dos artigos nº 167 e nº 168 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Guareí, Estado de São Paulo.

Roberto Momberg Vieira
Presidente da Câmara Municipal de Guareí/SP

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAREÍ

Conforme Lei Municipal nº 772, de 26 de dezembro de 2018

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

MUNICIPIO DE GUAREI
GUAREÍ-SP

ATA DE HOMOLOGAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 12/2024
Processo Administrativo Nº 986/2024
Tipo: AQUISIÇÃO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO: LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA
Data de Publicação: 10/10/2024 16:38:30

LOTE 1 - HOMOLOGADO - 31/10/2024 10:56:04
Lote 1

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1 Unidade: UN Marca: Obra Modelo:
Descrição: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE REFORMAS DE PRAÇAS NO CONJUNTO HABITACIONAL GUAREÍ/SP
Quantidade: 1 **Valor Unit.:** 258.400,00 **Valor Total:** 258.400,00

CLASSIFICAÇÃO

	Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1	B4 CONSTRUTORA LTDA	084	54.422.954/0001-11	308.606,86	258.400,00		Sim
2	ALMETALICA OBRAS LTDA	588	11.440.622/0001-57	308.606,86	259.000,00	0,23	Não
3	DELLAZARI E BORLINA CONSTRUTORA	574	49.642.214/0001-50	308.606,86	259.700,00	0,27	Sim
4	NEXUS ENGENHARIA LTDA	386	39.718.874/0001-14	308.606,00	273.900,00	5,47	Não
5	HG ARAUJO CONSTRUTORA LTDA	143	29.682.649/0001-11	308.606,86	285.000,00	4,05	Sim
6	ENGENHARIA INTELIGENTE PROJETOS	351	35.631.882/0001-78	306.000,00	286.500,00	0,53	Sim
7	SOVRANA ENGENHARIA E	714	14.770.128/0001-49	308.606,86	303.500,00	5,93	Sim
8	ENGTEC PROJETOS E OBRAS LTDA	546	65.830.549/0001-59	308.606,86	308.606,86	1,68	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

_____

AUTORIDADE: JOSÉ AMADEU DE BARROS

Gerado em: 31/10/2024 10:56:04 1 de 1